

N.º 40  
25-5-93 Archivado em 16 de junho de 1893  
Brazílio Barreto

# Camara dos Deputados de S. Paulo

---

**Projecto N.º 40**

DE

**1893**

Proj. 40  
lt.C12  
rig. 1

Câmara dos Deputados  
DO  
ESTADO DE S. PAULO

Aprovado.  
3-6-93. Luz Pina

COMISSÃO DE REDAÇÃO

*Leopoldo de Souza*  
A comissão de redação apresenta  
redigido, de acordo com o vencido nas  
discussões desta Câmara, o seguinte  
projeto de lei:

O Congresso Legislativo do Estado de  
S. Paulo decreta:

Art. 1º. Tícam oradas no município de Bragança as seguintes escolas de instrução primária: duas mistas, sendo uma no bairro da Estação e outra no bairro da Rua das Flores; e duas para o sexo masculino, sendo uma no bairro da Bracina e outra no bairro do Pinhão.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vota das Comissões, 3 de Junho de 1893.

Wenceslau de Souza

*Luzia Pilar*

App. do Senado.

3-6-93. Luz Pina

Bemeter-se ao Senado, etc.  
10-6-93.

Dec. 40  
1893  
F. S. D.

App. em 1<sup>a</sup> discussão.

17-5-93. Rui Pinho

App. em 2<sup>a</sup> discussão.

22-5-93.

Rui Pinho

App. em 3<sup>a</sup> discussão, a' O.

Q rest 24-5-93

PROJECTO N. 40, DE 1893

O Congresso Legislativo do Estado de  
S. Paulo decreta:

Artigo 1º Ficam criadas no município  
de Bragança as seguintes escolas primá-  
rias:

Uma mixta no Bairro da Estação.

Uma mixta no Bairro da Mãe dos Ho-  
mens.

Uma para o sexo masculino no Bairro  
da Bocaina.

Uma dita no Bairro do Birisá.

Art. 2º Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das sessões em 10 de maio de 1893.

—Samuel Saut.

Rui Pinho  
H.

Proj 40  
1893  
A. 017  
X:3

Projeto n.º 40, de 1893

O congresso legislativo de São Paulo decreta

Artigo 1º Ficam criadas no município de Bragança, as seguintes escolas primárias:  
Uma mista no Bairro da Estação  
Uma... no Bairro da Mãe dos Homens  
Uma para o sexo masculino no Bairro  
da Boa Vista.  
Uma dictor no Bairro do Birigui

Artigo 2º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Sala do Estado das câmaras  
dos deputados, a 1º de maio de 1893  
Samuel Léon

Cdps., a impressão  
para entrar em a  
ssunto dos trabalhos.  
10-5-93. Lassar Pissin.

Pág 40  
1893  
it. 47



*L*  
SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

vol. com os Gastos Pubb  
15<sup>o</sup> Junho 93

N. 470 / fina de Inverno em 10 de Junho de 1893.  
N. 470 / Reemb. da despesa.

N. 470 / 28 de Agosto de 93

Esta Câmara remete ao Senado o inclusivo  
projeto de lei para que se digne sujeitá-lo à dis-  
cussão e votação.

Saudade e fraternidade

Ao Ilustre Cidadão Dr. Antônio Mercado.

M. D. Secretaria do Senado.

Off. Pastoral

Pres. Colaborador de Olivença

M. S. G. Pres. 10

Remetem-se aos Governos

30 - 8 - 93.

Proj. 40  
1893  
lt. c12  
pág. 5



O Congresso Legislativo  
do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam criadas no município de Bragança as seguintes escolas de instrução primária: duas mistas, sendo uma no bairro da Estação e outra no bairro da Praia dos Homens; e duas para o sexo masculino, sendo uma no bairro da Bocaina e outra no bairro do Birigó.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados  
10 de Junho de 1893.

Luis de Toledo Braga - Presidente.  
João Alves de Moraes - Vice-Presidente.  
Dr. José de Oliveira Neves - 1º Secretário.

Proj. 40  
1893  
fl. C12  
pág. 6

✓  
Archivado em 27-10-93.  
Brazílio Rauw

t <sup>Dra</sup>